



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 195ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas:

- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 21 de julho de 2022 o “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial” (“Termo de Securitização”);

(ii) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 27 de julho de 2022 o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de



Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial” (“Termo de Securitização”), onde alteraram o termo definido **“Prazo de Duração dos CRA”** constante da Cláusula 1.1, a redação constante no item (viii) da Cláusula 4.1 e a redação das Cláusulas 2.6, 6.5.5, 6.5.7 e 6.6, todas do Termo de Securitização, bem como incluíram as Cláusulas 2.3 e 4.6.1. Também alteraram o Anexo II para prever a atualização das datas de pagamento da remuneração dos CRA;

(iii) A Securitizadora identificou existir erro formal no Termo de Securitização quanto à data de encerramento do exercício social do Patrimônio Separado;

(iv) Nos termos do inciso VI do § 3º do artigo 25 da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, o Termo de Securitização poderá ser alterado independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRA, sempre que a alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA;

(v) As Partes entendem que a alteração objeto do presente aditamento se enquadra na hipótese prevista no item acima; e

(vi) As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização de forma a corrigir a data em que se encerra o exercício social do Patrimônio separada da Emissão.

Celebram o presente “Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da, em série única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial” (“Segundo Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Primeiro Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Segundo



Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem aditar as Cláusulas 8.7 e 8.7.9 do Termo de Securitização, a fim de corrigir a data de encerramento do exercício social do patrimônio separado, a qual passará a ser 31 de março de cada ano. Dessa forma, a Cláusula 8.7 e 8.7.9 terão as seguintes novas redações:

8.7. “Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Medida Provisória 1.103: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja 31 de março, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.”

8.7.9. “O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.”

2.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

3. LEI E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Segundo Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste Segundo Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



4.3. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

4.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial, celebrado em 29 de setembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

CPF:014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94



Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial, celebrado em 29 de setembro de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Evelyn Chen Wu

Cargo: Procuradora

CPF: 136.559.947-70



Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Coplana - Cooperativa Agroindustrial, celebrado em 29 de setembro de 2022.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Vanessa Cristina Ramos De Oliveira

RG: 38.653.935-2

CPF: 441.576.118-61

2. _____

Nome: Vinicius Alves de Lima

RG: 49.360.567-8

CPF: 369.903.248-56